

1º ADITIVO AO
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

-- APRESENTADO ORIGINARIAMENTE AO EVENTO 136 --

AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
[EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]



RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5018642-47.2025.8.24.0023
VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E
EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL / SC

1º ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APRESENTADO AOS CREDITORES, FORNECEDORES, COLABORADORES E TODOS OS INTERESSADOS NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA **AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA. [EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]**, ELABORADO E APRESENTADO NOS TERMOS DO ARTIGO 53 E SEGUINTE, DA LEI N. 11.101/2005.

Tijucas/SC, 10 de novembro de 2025.

1. DO ADITIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Visando a aprimorar as condições inicialmente ofertadas aos credores da Recuperanda, especialmente no sentido de estabelecer premissas de pagamento que se adequem às especificidades das naturezas de cada um dos créditos sujeitos ao concurso de credores, este Aditivo acresce às premissas originais de pagamento já previstas no Plano de Recuperação Judicial originariamente apresentado ao **ev. 136** dos autos, alternativas de pagamento elegíveis àqueles que, independentemente de sua classificação no Quadro Geral de Credores, *(i)* se enquadrem na qualidade de “**Credores Colaboradores Fornecedores de Combustível (Insumo Essencial)**” ou *(ii)* se qualifiquem como “**Credores Titulares de Créditos de até Cinco Mil Reais**”, nos termos abaixo delineados.

Assim, todas as demais premissas dispostas na **Cláusula “5”**, do PRJ originariamente apresentado ao **ev. 136**, que não sejam aqui mencionadas, permanecem inalteradas, de modo que o presente Aditivo apenas altera o Plano já constante dos autos exclusivamente no tocante à inclusão das premissas de pagamento abrangidas pelas **Cláusulas “5.5” (Credores Colaboradores Fornecedores de Combustível (Insumo Essencial))** e **“5.6” (Credores Titulares de Créditos de até Cinco Mil Reais)**, que vigerão sob os seguintes termos:

5.5 CREDITORES COLABORADORES FORNECEDORES DE COMBUSTÍVEL (INSUMO ESSENCIAL À CONSECUÇÃO DAS ATIVIDADES EMPRESARIAIS)

Esta alternativa de pagamento é elegível aos Credores Fornecedores que colaborem com a Recuperanda durante a Recuperação Judicial e, após a aprovação do PRJ, retomem o fornecimento de combustível (insumo essencial à manutenção das atividades empresariais) sob condições comerciais minimamente razoáveis, nos termos prescritos pelo parágrafo único, do artigo 67, da LREF¹.

¹ Art. 67. [...] Parágrafo único. O plano de recuperação judicial poderá prever tratamento diferenciado aos créditos sujeitos à recuperação judicial pertencentes a fornecedores de bens ou serviços que continuarem a provê-los normalmente após o pedido de recuperação judicial, desde que tais bens ou serviços sejam necessárias para a manutenção das atividades e que o tratamento diferenciado seja adequado e razoável no que concerne à relação comercial futura.

Ainda, como condições comerciais minimamente razoáveis, resta desde já estabelecido que o enquadramento do credor interessado na condição real de Credor Colaborador Fornecedor de Combustível, dependerá do seguinte:

- Os novos fornecimentos devem ocorrer a preço médio da ANP nos Estados onde a Recuperanda abastece;
- O prazo de pagamento pelos novos fornecimentos será de até 30 (trinta) dias contados da data de cada novo faturamento;
- Os novos limites de crédito a serem concedidos pelo Credor Colaborador Fornecedor de Combustível estará limitado a 30% (trinta por cento) do valor pago através de cada uma das parcelas ao longo das quais será diluída a liquidação do crédito sujeito ao PRJ, limitado ao crédito total de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), o qual será imediatamente cancelado caso a Recuperanda atrase a realização de algum pagamento;

Os Credores que, mediante a celebração de Termo de Adesão próprio com este objeto, se enquadrarem nesta condição especial de Credores Colaboradores Fornecedores de Combustível e auxiliarem na reestruturação da Recuperanda, perceberão a liquidação de seu crédito concursal, independentemente da classe a qual se submetam, sob as seguintes condições:

- (i) **Deságio**: Sobre o crédito de titularidade dos Credores Colaboradores Fornecedores de Combustível que se enquadrarem nesta condição especial, haverá a aplicação de deságio no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o saldo devedor consolidado pela Administração Judicial.
- (ii) **Correção Monetária**: Não haverá.
- (iii) **Carência e Amortização**: O pagamento do saldo remanescente do crédito após a aplicação do deságio ocorrerá de forma parcelada, diluído em 5 (cinco) pagamentos mensais, vencendo-se a primeira destas parcelas no prazo de 7 (sete) dias da aprovação do Plano de Recuperação Judicial pela Assembleia Geral de Credores e as demais iguais e sucessivas, com vencimento em 30 (trinta) dias após a realização do primeiro pagamento.

Os Credores Colaboradores Fornecedores de Combustível que desejarem aderir a esta cláusula concordam com a suspensão das eventuais demandas judiciais (ações de cobrança, execuções etc.) que tramitem contra a Recuperanda e/ou seus garantidores, pelo tempo que perdurar a realização dos pagamentos previstos nesta cláusula, bem como com a ulterior extinção destas demandas tão logo os pagamentos restem integralmente realizados, ao passo em que as garantias atreladas aos créditos de sua titularidade, sejam elas de natureza real ou fidejussória, manter-se-ão integralmente hígidas enquanto perdurar a realização dos pagamentos previstos nesta cláusula.

5.6. CREDORES TITULARES DE CRÉDITOS DE QUALQUER NATUREZA QUE PERFAÇAM IMPORTÂNCIA IGUAL OU INFERIOR A R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Esta alternativa de pagamento será praticada pela Recuperanda independentemente de prévio aceite ou manifestação de adesão por parte dos Credores por ela beneficiados, sendo elegível aos Credores titulares de créditos que, independentemente de sua classificação, perfaçam importância igual ou inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), de modo que, mediante o estabelecimento desta premissa, busca a Recuperanda facilitar e aprimorar a efetividade do cumprimento de seu Plano de Recuperação Judicial notadamente em favor daqueles em situação de hipossuficiência em relação aos demais, os quais terão os seus pagamentos acelerados, da seguinte forma:

- (i) **Deságio**: Para os Credores titulares de créditos de qualquer natureza que perfaçam importância igual ou inferior ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), haverá a incidência de deságio de 85% sobre o valor do crédito.
- (ii) **Correção Monetária**: Não haverá correção, ao passo em que os pagamentos serão realizados tomando por base os valores congelados já constantes do Quadro Geral de Credores consolidado pela Administração Judicial.
- (iii) **Carência e Amortização**: Carência de 30 (trinta) dias contados da data base de implantação deste PRJ (**Premissa 01**), ao passo em que ao final deste prazo de carência iniciará um parcelamento de 2 (duas) prestações iguais, mensais e sucessivas, até a amortização integral do saldo devedor.

Resta desde já estabelecida a possibilidade de que os titulares de créditos que, independentemente de sua classificação, perfaçam importância superior ao montante de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), estejam renunciando à integralidade da fração de seu crédito que exceda este valor, a fim de viabilizar o recebimento da fração ideal de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) sob as condições previstas alhures.

2. **RATIFICAÇÃO DOS DEMAIS TERMOS**

As demais disposições constantes do Plano de Recuperação Judicial originariamente apresentado nos autos ao **ev. 136**, considerando não terem sofrido quaisquer alterações por meio deste Aditivo, permanecem hígidas, inalteradas e ratificadas, presumindo-se válidas para todos os fins de direito.

3. **“DE ACORDO” DAS RECUPERANDAS**

Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente Aditivo ao PRJ, as Recuperandas apõem o seu **“DE ACORDO”** ao presente instrumento, ressaltando que os elaboradores se encontram à disposição para receber sugestões ou Planos Alternativos no seu escritório ou por via eletrônica, nos e-mails: felipe@lollato.com.br , rangel@lollato.com.br e/ou lucas.ceni@lollato.com.br.

Tijucas/SC, 10 de novembro de 2025.

AVILAN TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.
[EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL]
CNPJ Nº 85.177.814/0001-59

FELIPE LOLLATO
OAB/SC Nº 19.174

FRANCISCO RANGEL EFFTING
OAB/SC Nº 15.232